



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.683

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e dois minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quinquagésima sexta ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata do dia cinco de setembro, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a apreciação da ata do dia doze de setembro será na próxima ordinária e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: projeto de resolução n.º 007/2023, autoria Mesa Executiva, "institui moções comemorativas". Passando a fase de indicações verbais, o presidente solicitou a manifestação dos interessados: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio indicou o fechamento do estacionamento para uso exclusivo de veículos autorizados pelo ESF do bairro Mirandópolis. O presidente indicou o estudo da possibilidade de abertura da quadra da Escola Municipal Henry Nestlé para a comunidade no horário em que a unidade escolar não estiver funcionando; informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e solicitou a continuidade do expediente, diversos: ofício n.º 24/2023, do Setor de Contabilidade, encaminha os balancetes referentes ao mês de agosto de 2023. Ato contínuo, não havendo inscrito para uso da tribuna, encerrou o expediente e passou a ordem do dia: projeto de lei n.º 017/2023, autoria vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, "institui a Semana pela cultura da paz nas escolas de Quatis", com redação final, parecer conjunto n.º 019/2023 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social, com emenda modificativa e redacional e voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e da redação final, o presidente abriu para discussão quando o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio explicou o processo de elaboração da matéria após os acontecimentos relativos à questão da segurança nas escolas



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

do país; informou a realização de debates com o Conselho e Secretaria Municipal de Educação visando a unificação das escolas culminando na caminhada pela cultura de paz; e também citou a relevância da proposição para a comunidade. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou oito votos favoráveis sendo o projeto de lei n.º 017/2023 aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o presidente retificou o comunicado da sessão anterior explicando que a tribuna livre seria na presente data e reforçou que o município inscrito, Everaldo Barbosa de Santana, justificou a ausência. Em seguida, não havendo inscrições para explicações pessoais, declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Willian de Carvalho Rosário divulgou o evento a ser realizado no dia dezessete de setembro no Distrito de Ribeirão de São Joaquim, a oitava Caminhada Ecológica. O vereador André Gomes Martins saudou todos e parabenizou ao vereador Carlos Alberto pelo projeto aprovado, que visa trabalhar diariamente a educação junto as crianças e jovens alunos do município. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceu ao presidente. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio agradeceu pela aprovação do projeto e citou o artigo terceiro que trata da tolerância, importante questão a ser cultivada nos lares e escolas visando a socialização através do respeito mútuo por uma cultura de paz. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia dezanove de setembro às dezanove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias  
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria  
Primeiro secretário

Willian de Carvalho Rosário  
Segundo secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## S Ú M U L A Nº 058/2023

58ª ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA  
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023  
HORÁRIO – 19h

### RESUMO DO EXPEDIENTE

#### PODER EXECUTIVO

|                         |                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OFÍCIO Nº 336/2023 - GP | EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL<br>ENCAMINHA OS DECRETOS Nºs 3.223 E 3.224/2023 PARA<br>CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS<br>NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### PODER LEGISLATIVO

|       |       |
|-------|-------|
| ..... | ..... |
|-------|-------|

#### DIVERSOS

|       |       |
|-------|-------|
| ..... | ..... |
|-------|-------|

#### ORDEM DO DIA

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SUBSTITUTIVO Nº 009 AO PROJETO<br>DE LEI Nº 031/2023 | EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL<br>CUJA EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 29 DE<br>MARÇO DE 2006, FIXANDO E ADEQUANDO A REMUNERAÇÃO<br>PERCEBIDA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS<br>PROVIDÊNCIAS". |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO Nº 336/2023-GP**

**Quatis/RJ, 19 de setembro de 2023.**

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nº: 3.223 e 3.224/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço [www.quatis.rj.gov.br](http://www.quatis.rj.gov.br), acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

(PARECER CONJUNTO)

SUBSTITUTIVO Nº 009 AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS

RELATOR (CJCR): LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

RELATOR (CFO): ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº: 033/2023

**EMENTA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023 QUE, "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 29 DE MARÇO DE 2006, FIXANDO E ADEQUANDO A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

## **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração a Lei Municipal nº 514 de 29 de março de 2006, fixando e adequando a remuneração percebida pelos Conselheiros Tutelares, visando valorizar o profissional que é de suma importância para o Município.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## 2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Município de Quatis/RJ detém competência garantida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos o que prescrevem os dispositivos legais citados.

Na CRFB/1988:

***"Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

No mesmo sentido é o art. 6º, da LOM.

Assim, analisando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quatis, no que tange a matéria tratada neste Projeto de Lei, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência legislativa da União e do Estado do Rio de Janeiro, visto que o tema refere-se a assuntos de interesse local.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:

*"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."*

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município por meio da Constituição Federal e sua própria Lei Orgânica, não conflitando, portanto, com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

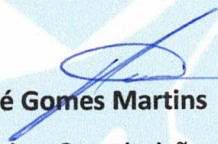
## 3 - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Substitutivo nº 009 ao Projeto de Lei nº 031/2023, **CONCLUÍMOS FAVORAVELMENTE** ao mesmo, visto que não há inconstitucionalidade ou ilegalidade em seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros das Comissões DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

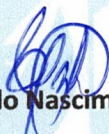
É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 18 de setembro de 2023.

  
**André Gomes Martins**

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

  
**Luiz Fernando do Nascimento Faria**

Membro/Relator

  
**Carlos Alberto Lopes Reygio**

Membro

  
**Luiz Fernando do Nascimento Faria**

Comissão de Finanças e Orçamento.

Presidente

  
**Carlos Alberto Lopes Reygio**

Membro

  
**André Gomes Martins**

Membro/Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE PROTOCOLO  
05  
009/2023  
Ocupante

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 29 DE MARÇO DE 2006, FIXANDO E ADEQUANDO A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica fixada a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Quatis, conforme alteração dada por esta lei ao caput do art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006.

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006, passando a seguinte redação:

“Art. 10. Os Conselheiros Tutelares perceberão a título remuneratório, a quantia de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)”. (NR)

**Art. 3º** Fica acrescido o § 3º ao Art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006 com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 3º A remuneração prevista no caput deste artigo será revista junto às revisões gerais anuais na forma prevista no Art. 37, X, da Constituição da República”. (NR)

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
06  
009/2023  
Ruyon tempo 5/10

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de agosto de 2023.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal